Governo de
Goianésia
Você em primeiro lugar

LEI Nº. 2.710/2009 **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

FICO que foi publicado(a) no Placard
Prefeitura Lei nº 2.710/2009
período de 03/12/09 a 03/12/09
03 de dezembro de 2009

Ivani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.634, de 23 de dezembro de 2008,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 23, da Lei Municipal n.º 2.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - Constituir-se-á em encargo do Poder Público Municipal a promoção dos loteamentos de interesse social, observadas as seguintes condições:

I – deverá destinar-se a atender à população sem moradia própria, com rendimento mensal igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos;

II – o repasse dos lotes produzidos à população, nos termos do inciso precedente, deverá ser feito mediante planos de financiamento a longo prazo, nos moldes estabelecidos para Sistema Financeiro da Habitação – SFH;

III – os lotes produzidos não poderão ter área inferior a 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros, salvo para as construções multifamiliares horizontais e verticais ou geminadas, que são reguladas pelo Plano Diretor e o Código de Obras de Goianésia;

IV – o padrão de urbanização deverá ser compatível com o poder aquisitivo da população beneficiada, observadas as condições mínimas estabelecidas nas Leis Federais n.º 6.766/79 e suas alterações e n.º 11.977, de 07 de julho de 2009;

V – deverão ser submetidas à apreciação e licenciamento do órgão

competente de controle ambiental.

§ 1° - Os loteamentos para fins sociais poderão ser feitos pelo Município ou em parceria com a iniciativa pública ou privada.

§ 2° - As parcerias firmadas com a iniciativa pública ou privada deverão estabelecer regras para acesso aos benefícios dos empreendimentos, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Município, quando iniciativa pública, em regulamento próprio, e pelo agente financeiro, quando privada, subsidiados pelas normas habitacionais.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009).

GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal